

COMPROVAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA DO
PREÇO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS****ANEXO ÚNICO****Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a
Serem Aplicados nas Contratações com os Entes Públicos Municipais do Estado do
Tocantins**

01.00.00 Contabilidade Municipalista	2020
01.01.00 Câmara Municipal	
01.01.01 Câmara de Município com Índice de FPM 0,6	5.571,36
01.01.02 Câmara de Município com Índice de FPM 0,8	6.511,75
01.01.03 Câmara de Município com Índice de FPM 1.0	7.536,88
01.01.04 Câmara de Município com Índice de FPM 1.2	8.156,65
01.01.05 Câmara de Município com Índice de FPM 1.4	8.541,29
01.01.06 Câmara de Município com Índice de FPM 1.6	9.174,45
01.01.07 Câmara de Município com Índice de FPM 1.8	9.851,16
01.01.08 Câmara de Município com Índice de FPM 2.0	10.602,30
01.01.09 Câmara de Município com Índice de FPM 2.2	11.396,99
01.01.10 Câmara de Município com Índice de FPM 2.4	11.899,78
01.01.11 Câmara de Município com Índice de FPM 2.6	12.303,31
01.01.12 Câmara de Município com Índice de FPM 2.5	12.768,88
01.01.13 Câmara de Município com Índice de FPM 3.0	13.197,25
01.01.14 Câmara de Município com Índice de FPM 3.2	13.724,83
01.01.15 Câmara de Município com Índice de FPM 3.4	14.153,20
01.01.16 Câmara de Município com Índice de FPM 3.6	14.718,01
01.01.17 Câmara de Município com Índice de FPM 3.8	15.121,55
01.01.18 Câmara de Município com Índice de FPM acima de 4.0	15.636,74

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" acima das medias apresentada, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, como medida de justa remuneração ao profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal	2020
01.02.01 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,6	12.471,84
01.02.02 Prefeitura de Município com Índice de FPM 0,8	14.392,16
01.02.03 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.0	15.230,64
01.02.04 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.2	16.151,69
01.02.05 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.4	17.003,26
01.02.06 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.6	18.016,94
01.02.07 Prefeitura de Município com Índice de FPM 1.8	18.856,95
01.02.08 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.0	19.882,20
01.02.09 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.2	20.722,21
01.02.10 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.4	21.724,31
01.02.11 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.6	22.439,31
01.02.12 Prefeitura de Município com Índice de FPM 2.5	23.339,31
01.02.13 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.0	24.177,28
01.02.14 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.2	23.960,82
01.02.15 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.4	25.853,24
01.02.16 Prefeitura de Município com Índice de FPM 3.6	26.753,25
01.02.17 Prefeitura de Município com índice de FPM 3.8	27.715,27
01.02.18 Prefeitura de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	28.863,39

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS**

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde	2020
01.03.01 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.484,35
01.03.02 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.157,77
01.03.03 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.762,76
01.03.04 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.602,30
01.03.05 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.095,19
01.03.06 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.744,03
01.03.07 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.346,58
01.03.08 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.995,42
01.03.09 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.540,07
01.03.10 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.4	12.142,59
01.03.11 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.650,66
01.03.12 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.296,24
01.03.13 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.979,02
01.03.14 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.624,59
01.03.15 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.4	15.208,13
01.03.16 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.6	16.064,60
01.03.17 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.710,17
01.03.18 Fundo de Saúde de Mun. com Índice de FPM acima de 4.0	17.665,88

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das médias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação	2020
01.04.01 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,6	6.476,65
01.04.02 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 0,8	7.244,60
01.04.03 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.0	7.751,19
01.04.04 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.2	8.758,61
01.04.05 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.4	9.048,89
01.04.06 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.6	9.628,26
01.04.07 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 1.8	10.207,64
01.04.08 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.0	10.798,58
01.04.09 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.2	11.366,39
01.04.10 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.4	11.911,03
01.04.11 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.6	12.439,77
01.04.12 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 2.5	13.023,31
01.04.13 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.0	13.730,91
01.04.14 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.2	14.314,46
01.04.15 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.4	14.935,22
01.04.16 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.6	15.667,64
01.04.17 Fundo de Educação de Mun. com Índice de FPM 3.8	16.338,02
01.04.18 Fundo de Educação de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	17.169,66

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das médias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social	2020
01.05.01 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.718,31
01.05.02 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.506,56
01.05.03 Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.920,32

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.05.04	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.473,27
01.05.05	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.939,89
01.05.06	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.357,06
01.05.07	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.855,28
01.05.08	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.307,18
01.05.09	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.718,56
01.05.10	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.072,04
01.05.11	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.186,99
01.05.12	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.571,92
01.05.13	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.093,31
01.05.14	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.05.15	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.4	10.925,21
01.05.16	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.471,41
01.05.17	Fundo de Assist. Social de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.924,58
01.05.18	Fundo de Assist. Social de Mun. c/ Índice de FPM acima de	12.464,59

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00 Instituto Municipal de Previdência		2020
01.06.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.531,03
01.06.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.238,76
01.06.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.722,92
01.06.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.207,11
01.06.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.740,91
01.06.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.212,68
01.06.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.827,12
01.06.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.342,31
01.06.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.758,26
01.06.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	9.149,39
01.06.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.379,34
01.06.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.800,56
01.06.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.315,30
01.06.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.803,32
01.06.15	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.4	11.304,70
01.06.16	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.6	11.752,66
01.06.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	12.267,34
01.06.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.715,34

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00 Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto		2020
01.07.01	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,6	4.373,69
01.07.02	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 0,8	5.178,96
01.07.03	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.0	5.682,96
01.07.04	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.2	6.233,28
01.07.05	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.4	6.772,02
01.07.06	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.6	7.218,12
01.07.07	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 1.8	7.698,97
01.07.08	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.0	8.133,50

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

01.07.09	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.2	8.544,88
01.07.10	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.4	8.933,10
01.07.11	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.6	9.081,54
01.07.12	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 2.5	9.509,89
01.07.13	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.0	10.062,31
01.07.14	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.2	10.490,66
01.07.15	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.4	10.956,23
01.07.16	Instituto de Previd. de Mun. com índice de FPM 3.6	11.533,45
01.07.17	Instituto de Previd. de Mun. com Índice de FPM 3.8	11.986,62
01.07.18	Instituto de Previd. de Mun. c/ Índice de FPM acima de 4.0	12.526,60

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para que o contrato aproxime-se da realidade orçamentária do Ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contábeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta Planilha,

toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;

Pelos honorarios de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado valor igual à

mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorarios de elaboração e confecção das Leis Orçamentarias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentaria Anual", fica ajustado valor igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato.

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas e Informações Contábeis à STN / SICONF		2020
Relatorio Resumido da Execução Orçamentaria - RREO		1.422,49
Relatorio de Gestão Fiscal - RGF		1.422,49
CCO		564,67
Balanço Anual		2.388,56
Prestação de Contas do SIOPS - Orçam. Público em Saúde		2020
Prestações de Contas Bimestrais		1.325,13
Prestação de Contas Anual		2.487,01
Prestação de Contas do SIOPE - Orçam. Públ. em Educação		2020
Prestação de Contas Anual		2.845,21
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais		2020
Serviços por Declaração Apresentada		1.005,57
DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte		2020
Serviços por Declaração Apresentada		2.345,69
Constituição e/ou Alter. de CNPJ ou da Prefeit./Entidade		2020
Serviços por Constituição de Entidades		1.993,67
Tomada de Contas Especial - TCE		2020
Hora Profissional Trabalhada		

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS

Auditoria Independente	2020
Hora Profissional Trabalhada	315,53
Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração e, dependendo do grau de dificuldade do trabalho a ser	

Audiência Públicas e Elaboração de Leis de Planejamento	2020
Realização de Audiências Públicas e Elaboração de Leis.	4.194,23

Atendimento Técnico à Dilig. dos Órgãos Fiscalizadores	2020
Atendimento por Itens de Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	1.002,10
Obs. O valor de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores será calculado por item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.	

Disposições Finais
O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente salvo pelo SESC-TO que a homologará nova Planilha sempre que o fizer e somente será reajustado em períodos anuais por meio de nova pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou ainda, simples atualização monetária amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional.

Os valores constantes nesta Planilha atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidade relacionadas.

SESCAP/TO fará ampla divulgação da presente Planilha aos contabilistas e empresas associadas, no site das organizações profissionais e por outros meios possíveis, dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme Tabela disponível abaixo.

Variação do IGP-M no Período		
Participação dos Municípios do Interior		
Ordem	Faixa de Habitantes	Coef
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0
* O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de		



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

C.M.A
67

- EMPENHO -

Exercício: 2023 Processo: 00006/2023 Ordem de Compra: 00934 de Thu Ficha: 00397 Número Empenho: 00002/2023

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL Código: 01.11
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Código: 2.092

Classificação da Despesa Saldo Anterior Importância Saldo Atual
01.031.0001.2.092.3.3.90.35.12 R\$72.314,76 R\$112.000,00 R\$(39.685,24-)

CONTÁBIL

Processo Licitatório: 22023

Modalidade: 11 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Credor: A.R.P ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - ME

GLOBAL

CNPJ/CPF: 23.319.024/0001-03

Cidade: DIANÓPOLIS - TO

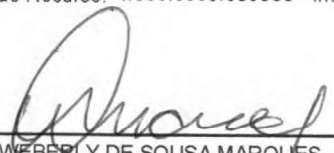
RG - 7623

Valor: CENTO E DOZE MIL REAIS XX
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR REF CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL E FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CAMARA MUNICIPAL.	R\$112.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados

DATA DA EMISSÃO: 05/01/2023


WEBERLY DE SOUSA MARQUES
PRESIDENTE
853.693.061-68


UBIRACY SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO
645.156.481-87



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis nº 001/2022
Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022
Processo Administrativo Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, a seguir denominada Contratante. Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Presidente JK, s/nº, centro, em Formoso do Araguaia - TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representada pelo Sr. FELIPE SOUZA OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 761384 - SSP/TO, CPF nº 010.172.301-61, residente e domiciliado em Formoso do Araguaia - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, Termo de contrato que entre si celebram e a empresa **PELIZARI E LIRA LTDA EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 14.151.052/0001-73, localizada na, Rua Ana Flaviana Canguçu, s/n, centro, Peixe, Estado do Tocantins, representado por seu sócio **TADEU GONÇALVES PELIZARI**, CPF n. 852.077.051-72, CI. RG n. 318467-SSP-SP, residente e domiciliado no endereço QD 145 LT 38 VP 05 S/N Bairro Nova Fronteira, ajustam, à vista do que consta do **Processo Administrativo nº 001/2022, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação, 001/2022** com sujeição às disposições do art. 593 e seguintes do Código Civil e às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Prestação de Serviços Técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento do balancete mensal elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da legislação aplicada para assessoramento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de **R\$ 97.879,80 (noventa e sete mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, divididos em 13 (treze) parcelas no valor de R\$: 8.156,65 (oito mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses e o Balanço Geral do exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 O vencimento dos honorários mensais se dará até o 20º (vigésimo) dia de cada mês da prestação de serviço do objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 4.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
- 4.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- 4.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1 Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;
- 5.2 Despesas com hospedagens, alimentação e combustível correram por conta da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de 03 de janeiro de 2022, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
 - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta das seguintes dotações: * Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.031.0038.2001; Manutenção de Atividades Jurídicas- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Paragrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I – bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II – unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§ 2º - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativas prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666. De 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará á CONTRATADA pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

13.1 O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Formoso do Araguaia aos 24 de Janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
FELIPE SOUZA OLIVEIRA


Tadeu G. Pelizari
CRC 10/6015519

PELIZARI E LIRA LTDA EPP
TADEU GONCALVES PELIZARI

TESTEMUNHAS:

Nome: Ellany M. Mulhomens Moraes

CPF/MF: 027.285.171 - 00

Nome: Maria Angela Baralho Gomes Potencio

CPF/MF: 663.518.101.34

C. M. A
74



PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023

Processo nº: 002/2023

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Contratada: V. S PORTO - ME, CNPJ nº 21.289.330/0001-19

Valor Mensal: doze parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 1, e parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 2.

Valor Global: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 57, Inc. II e Artigo 65, Inc. I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93

Signatários: Pela contratante o Sr. Agenor Alves de Oliveira e pela Contratada o Sra. Viviane S. Porto

Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2.003.3.3.90.39

Assinado em: 21/12/2023

Vigência: 01/01/2024 Até 31/12/2024

Vereador **AGENOR ALVES DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023

Processo nº: 015/2023

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Contratada: MORAES E COSTA ADVOCACIA, ASS. E CONSULTORIA, CNPJ nº 36.729.251/0001-59

Valor Global: honorários advocatícios (REsp 1.818.107/RJ) no importe de 30% (trinta por cento) sobre os valores retroativos auferidos, assim como 30% sobre os valores de reajuste acrescidos durante o período de 12 (doze) meses.

